



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 30 / 08 / 05
Assessoria do Plenário

**INDICAÇÃO Nº IND 3759/2005
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em, 31 / 08 / 05.

Almeida
Cláudio Pimentel Almeida
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, o encaminhamento de projeto de lei, a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo a isenção do IPVA para os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, o encaminhamento de projeto de lei, a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo a isenção do IPVA para os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3759/05
Fls. N.º 02 Paulo

A presente Indicação objetiva resgatar a proposta aprovada por esta Câmara Legislativa, via emenda parlamentar, quando da votação do Projeto de Lei nº 1992/2005, que "Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto Sobre a

ASSASSORIA DO PLENÁRIO
em 30/08/05 às 10:00
Assinatura: *P* Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”, de autoria do Poder Executivo.

A proposta, objeto da presente Indicação, foi vetada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, merecendo agora ser apresentada em forma de projeto de lei, por ser de justiça para com as empresas que se enquadrem nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, já que realizam serviço de cunho comunitário. Ressalte-se que outras unidades da Federação já contemplam tais empresas com a isenção ora proposta.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares que aprovem a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3759/05
Fls. N.º 02 Pauls